

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei de nº 074/2001
De 03 de janeiro de 2001

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BURITIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito do Município de Buritis usando de sua atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Programa anual do Município de Buritis, para o exercício financeiro de 2001, estima recita e fixa a Despesa em R\$ 4.710.020,26 (Quatro milhões, setecentos e dez mil, vinte reais e vinte e seis centavos).

Artigo 2º - A Receitas será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo que integram a presente Lei, com os seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.341.853,41
<i>Receitas Tributárias</i>	R\$ 131.380,38
<i>Receitas Patrimoniais</i>	R\$ 2.218,00
<i>Transferências Correntes</i>	R\$ 4.176.265,62
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 31.989,41



2- RECEITAS DE CAPITAL

<i>Transferência de Capital</i>	R\$ 368.166,85
TOTAL	R\$ 4.710.020,26

Artigo 3º - As Despesas da Administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrante desta LEI:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	R\$ 350.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	R\$ 350.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 4.360.020,26
<i>Administração e Planejamento</i>	R\$ 1.678.788,21
<i>Agricultura</i>	R\$ 87.877,99
<i>Habitação e Urbanismo</i>	R\$ 26.000,00
<i>Educação e Cultura</i>	R\$ 1.035.606,89
<i>Energia e Recurso Minerais</i>	R\$ 130.000,00
<i>Saúde e Saneamento</i>	R\$ 678.934,09
<i>Ass. E Previdência</i>	R\$ 41.813,08
<i>Transporte</i>	R\$ 681.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.710.020,26

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades ,até o limite de cem por cento sobre a previsão da despesa para o Exercício , nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março 1964.

II - Realizar operações de Créditos por antecipação de Receitas para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% do total da Receita estimada, conforme inciso VIII do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.



III – Tomar as necessárias medidas para ajustar os dispêndios da Despesa, ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º Autoriza o Poder Executivo Suplementar mediante o ato de mesa, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do Art. 4 desta Lei utilizando como recurso de anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial até o valor, repassados a título de convênios, por excesso de Arrecadação e também por Excesso de Arrecadação quando se comprovar.

Artigo 7º - Os Projetos constantes desta Lei, com seus valores fixados, alteram os especificados no Plano Plurianual de Investimentos para o Exercício Financeiro de 2001.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos
três dias do mês de Janeiro de 2001.**


JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal